

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 248/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0009666/2025-10

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas Coordenação de Análise Técnica - CAT	PT LAS/RAS nº 248/2025 Data: 27/11/2025
--	--	--

Parecer Técnico de LAS nº 248/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 128245707

PROCESSO SLA: 33805/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR: GM AREIA LTDA.	CNPJ: 51.542.786/0001-00
EMPREENDIMENTO: GM AREIA LTDA.	CNPJ: 51.542.786/0001-00
MUNICÍPIOS: Conceição da Barra de Minas e São Tiago	ZONA: Rural

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO

COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: SIRGAS 2000	LAT (Y) 21°4'44,97" S	LONG (X) 44°31'16,13" W
--	------------------------------	--------------------------------

CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	produção bruta:	9.900	m ³ /ano

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2	PORTE: Pequeno
------------------------------------	-----------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL	
INCIDENTE:	Peso critério locacional: 1
• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Valéria Kriscia Rodrigues Lima - engenheira de minas	REGISTRO: CREA/MG 376959D e ART 20254217041
---	---

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental	1.364.379-6
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti**, **Servidor(a) Públco(a)**, em 27/11/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 27/11/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128242074** e o código CRC **769A490A**.

Referência: Processo nº 2090.01.0009666/2025-10

SEI nº 128242074



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 248/2025

GM AREIA Ltda., inscrito sob CNPJ nº 51.542.786/0001-00, pretende atuar no setor mineral com a atividade de extração de areia no leito do rio do Peixe, na área da poligonal do **processo ANM nº 830.367/2024**, com cessão parcial de sua titularidade, no local denominado Gonçalinho, na zona rural dos municípios de Conceição da Barra de Minas e São Tiago/MG.

Em 29/08/2025 foi formalizado na FEAM/URA Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o **processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 33805/2025**, visando a regularização da atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - código A-03-01-8” com produção bruta de 9.900 m³ de areia/ano.

O empreendimento enquadra-se na **Classe 2** por apresentar porte do empreendimento pequeno e potencial poluidor/degradador médio.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se a incidência de **critério locacional peso 1** por localização prevista em zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas; justificando o processo SLA nº 33805/2025 na **modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS**.

Para instrução do processo foram apresentados os seguintes documentos e/ou estudos: matrícula do imóvel nº 28.151 com Contrato Particular de Arrendamento para Exploração de Areia e Cascalho e CAR do imóvel; Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal; Certidões de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal emitidas pelas Prefeituras Municipais de Conceição da Marra de Minas e de São Tiago; Autorização para Intervenção Ambiental nº 115515061; Portaria de Outorga nº 18.01.0022141.2025; Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 18.04.0028287.2025; bem como os estudos ambientais e anexos.

O empreendimento é detentor da **Autorização para Intervenção Ambiental nº 115515061**, processo SEI nº 2100.01.0009727/2025-34, sem condicionantes, com vistas a intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,0613 ha para instalação de estruturas de um porto de areia nas coordenadas UTM, datum SIRGAS 2000 – fuso 23K, X: 549.701,53 mE e Y: 7.669.125,34 mN; X: 549.636,48 mE e Y: 7.669.178,80 mN; com validade atrelada ao processo de licenciamento ambiental.

Destaca-se que, conforme Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, não cabe renovação de autorizações para intervenção em APP e, findada a atividade mineral a APP deverá ser regenerada.



Este Parecer Técnico não autoriza outros tipos de intervenção ambiental, além daquelas já autorizadas por meio da AIA nº 115515061.

Ressalta-se que é de suma importância a apresentação da planta topográfica ou croqui da propriedade, contendo a localização da área de intervenção, da reserva legal e APP, que subsidiou a emissão da AIA nº 115515061, processo SEI nº 2100.01.0009727/2025-34. Isso, pois, tal autorização só é válida acompanhada da referida planta topográfica ou croqui da propriedade.

Em relação a intervenção em recursos hídricos, o empreendimento é detentor da **Portaria de Outorga nº 18.01.0022141.2025**, processo de outorga nº 13318/2025, para dragagem no leito do rio do Peixe para fins de extração mineral, nas coordenadas geográficas de início: lat. 21°4'3,42"S e long. 44°30'15,02"W e coordenadas geográficas de final: lat. 21°4'37,92"S e long. 44°31'19,61"W, com validade até 22/07/2035. Entretanto, verificou-se que parte deste trecho de intervenção autorizado pelo IGAM encontra-se fora da poligonal do processo ANM nº 830.367/2024 de titularidade do empreendedor, não sendo passível a lavra de areia nesta parte do trecho. Desta forma, o empreendedor deve informar as coordenadas geográficas de início e final do trecho de intervenção a ser explorado, no interior do trecho autorizado por meio da Portaria de Outorga nº 18.01.0022141.2025 coincidente com a poligonal do processo ANM nº 830.367/2024.

Constatou-se divergência de informações quanto a demanda hídrica do empreendimento. Isso, pois, no RAS foi informado que para fins de consumo humano haverá galões de água potável, e que não haverão instalações sanitárias e refeitório no empreendimento, de forma que para atendimento das necessidades dos funcionários serão adotados banheiros químicos. Porém, foi apresentada no processo a **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 18.04.0028287.2025**, processo nº 32096/2025, que autoriza a captação superficial de água no rio do Peixe, com vazão de 0,5 L/s, durante 01h:00min/dia, 20 dias/mês, nas coordenadas geográficas lat. 21°4'41,90"S e long. 44°31'15,90"W, para fins de consumo humano (sanitários, refeitório, etc). Não foram contempladas no balanço hídrico finalidades de uso como: umectação do pátio de estocagem, vias de acesso com vistas ao controle de material particulado (poeira), bem como a manutenção da área de plantio compensatório.

Ainda, uma vez que a captação superficial de água não se encontra instalada anteriormente a 2021, momento em que se encontrava vigente a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, a qual dispensava de autorização para intervenção em APP para a instalação e manutenção de acessos para captação de água e lançamento de efluentes tratados, que não implicaram em supressão de vegetação nativa (art. 19º, inciso VII), ato revogado pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021; e a intervenção ambiental para passagem da tubulação de água na APP se dará em



área distinta daquela regularizada por meio do AIA nº 115515061, faz-se necessária a obtenção prévia de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, em conformidade com o **Art. 15º da Deliberação Normativa COPAM nº 217**, de 06 de dezembro de 2017:

“Art. 15 - Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único - O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”

A área total do imóvel onde se situará o porto de areia possui 41,05 ha. Foi declarada como **área diretamente afetada – ADA pelo empreendimento 1,4006 ha**, correspondente à área impactada (estrada interna + banca + tubulações + acesso da draga/lavra). Entretanto, a delimitação da ADA na caracterização do SLA apresenta área de 9,76 ha (arquivo .shp), divergindo daquela declarada no RAS.

Ressalta-se que a definição de Área Diretamente Afetada – ADA se refere à área a ser ocupada pelas atividades do empreendimento e suas instalações/infraestruturas associadas. Ou seja, trata-se da área de implantação, operação e manutenção do empreendimento.

Desta forma, a ADA do empreendimento deverá contemplar toda a área a ser ocupada pela atividade e suas instalações/infraestruturas associadas, como: porto de areia (infraestrutura de apoio, rampa de acesso, pátio de secagem/transbordo de areia, sistema de drenagem com caixa de decantação, tubulação de retorno da água, vias de acesso, etc), trecho de intervenção para lavra na poligonal do processo ANM nº 830.367/2024, bem como as áreas de intervenção ambiental e de compensação ambiental associadas.

Na Figura 1 é apresentada a planta planimétrica com o uso e ocupação do solo da área de influência do empreendimento. Esta planta, juntamente com o arquivo shapefile, deverá ser complementada com a altimetria do terreno, o layout das estruturas do porto de areia, bem como com o trecho de intervenção no interior da poligonal do processo ANM nº 830.367/2024, do ponto de captação superficial de água e tubulação de passagem em APP associada, de forma a contemplar todos os elementos descritos no Anexo I do Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Simplificado – RAS - Atividades Minerárias.

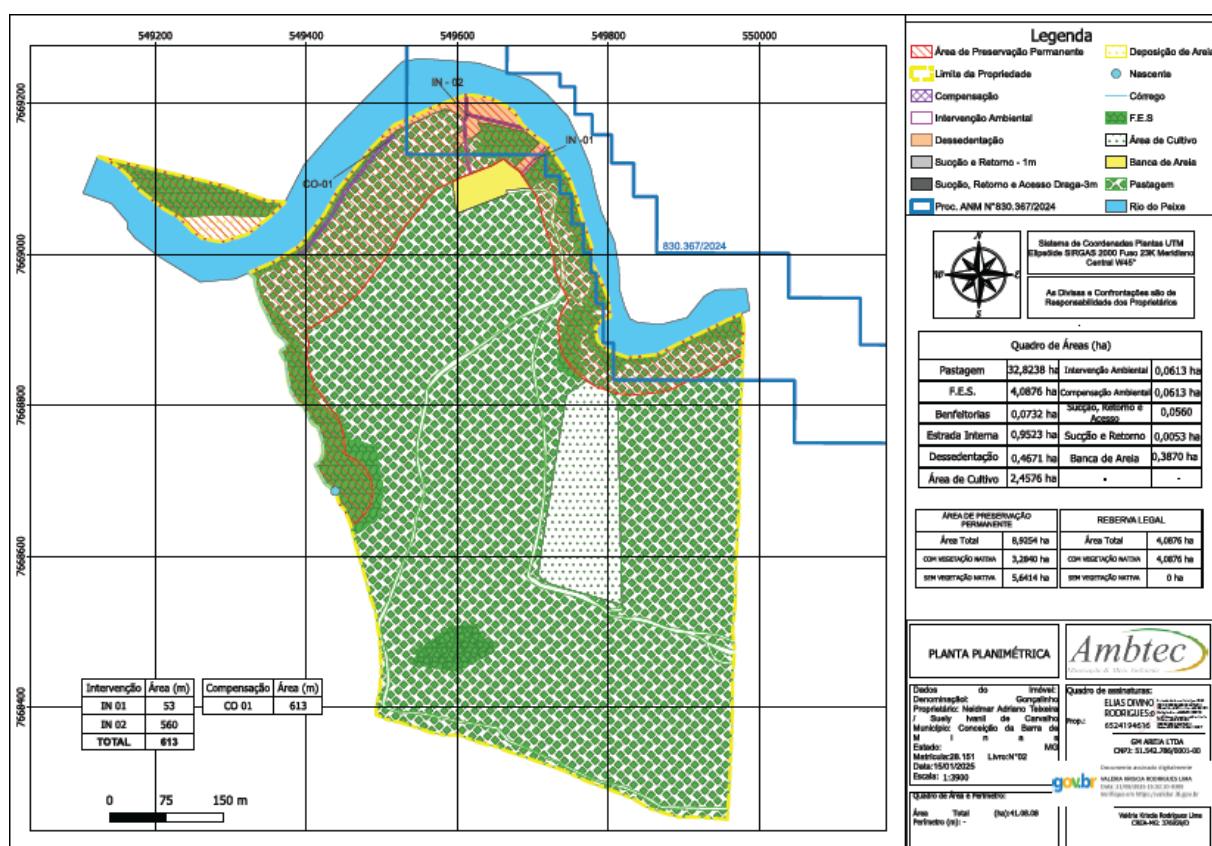


Figura 1 – Planta planimétrica do porto de areia de GM Areia Ltda. Fonte: Planta planimétrica acostada no processo.

O empreendimento pretende desenvolver a dragagem de areia no leito do rio do Peixe, no interior da poligonal do processo ANM nº 830.367/2024. Contará com 2 funcionários, em único turno de 8 horas, 5 dias/semana/ano, não havendo sazonalidade no desenvolvimento da atividade.

A movimentação bruta (ROM) é de 9.900 m³/ano, sendo a **capacidade nominal instalada de produção de 825 m³/mês dos equipamentos de extração**, com porcentagem de extração em relação a capacidade nominal dos equipamentos de 100%. A reserva mineral foi estimada em 271.814 ton. e a vida útil da jazida em 17 anos. A razão minério/estéril é de 100%, referente à recuperação na lavra.

A **operação do empreendimento** consistirá na dragagem da polpa (minério + água) no leito do rio do Peixe por meio de draga flutuante com classificação da área por meio de uma grelha na própria extração, e posterior armazenamento da areia em pilhas ao ar livre. A água da polpa será encaminhada por meio de canaletas de drenagem escavadas em solo, direcionadas para o sistema de decantação composto por uma caixa de decantação tri-compartimentada para retenção de sólidos, retornando, posteriormente ao curso d'água. O carregamento da areia nos caminhões será com pá carregadeira, quando da demanda do mercado consumidor.



Como **equipamentos** de operação tem-se: 1 caminhão Mercedes-Toco (9 ton), 1 pá carregadeira Caterpilar 914K (1,6 conha) e 1 balsa com draga de succção (4,7 m³/h), sendo estimado o consumo mensal de 1.800 L de óleo diesel como combustível dos equipamentos. De acordo com o RAS, não haverá armazenamento de óleo diesel no local e a manutenção dos equipamentos e máquinas se dará por empresa terceirizada fora do empreendimento em questão.

Não foi apresentado nos estudos o cronograma de execução de obras e instalação do empreendimento.

Mediante projeção do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo juntamente com àqueles obtidos no SICAR e inseridos no software *Google Earth* (Figura 2), foi verificado que o porto de areia do empreendimento se localizará em área do bioma Mata Atlântica, cujo uso e ocupação do solo são caracterizados como área antropizada com presença de gramíneas exóticas rasteiras. Observou-se, ainda, que as estruturas do porto de areia e infraestruturas de apoio se situarão fora da APP do rio do Peixe, havendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, autorizada por meio do processo AIA nº 115515061 em área de 0,0613 ha para as tubulações de succção e de retorno, bem como a rampa de acesso.

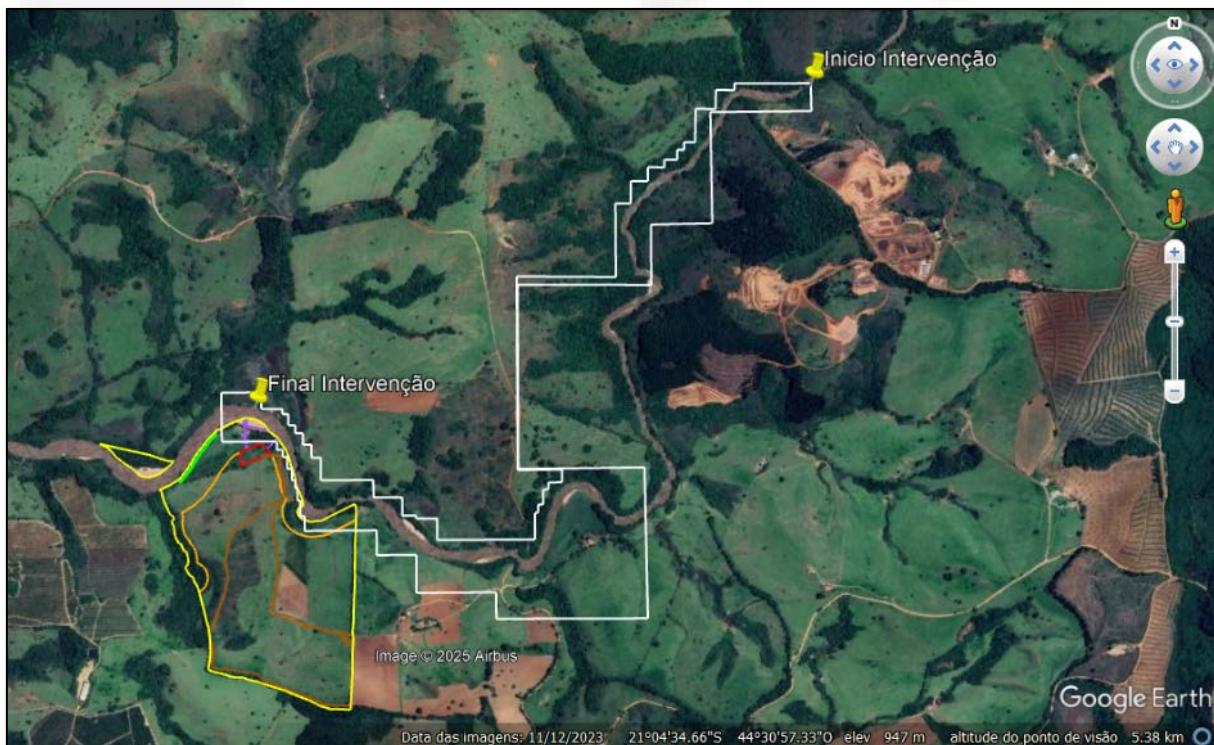


Figura 2 – Localização da poligonal do processo ANM nº830.367/2024 (em branco), da propriedade (em amarelo), da área do porto de areia (em vermelho), das APPs dos cursos d'água (em laranja), da área de intervenção em APP (em verde), da área de compensação (em roxo) e do trecho de início e final da intervenção da Portaria de Outorga nº 18.01.0022141.2025. Fonte: Arquivos .shp anexados ao processo e obtidos no SICAR, inseridos no software Google Earth. Data da Imagem: 12/11/2023.



Em consulta ao SICAR e de acordo com o recibo do **CAR nº MG-3115201-C0EA.3FA7.1538.41CD.BB81.B2CF.863C.6A51**, retificado em 19/02/2025, o imóvel rural denominado Gonçalinho, inscrito sob matrícula nº 28.151, possui 41,0504 ha de área total (1,3683 módulos fiscais), dos quais foram demarcados 37,04 ha de área consolidada e 3,79 ha de remanescentes de vegetação nativa, correspondente a área de reserva legal proposta. Foram demarcados 6,85 ha de APP total, dos quais 2,85 ha com remanescentes de vegetação nativa e 0,34 ha de APP a recompor.

Frisa-se que conforme art. 5º, § 1º, inciso III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

De acordo com o **Estudo referente ao Critério Locacional** – Localização em “Reserva da Biosfera”, elaborado pela engenheira de minas Valéria Kriscia Rodrigues Lima, CREA/MG 376959D; ART 20254217041, foi informado que parte do empreendimento se localizará em área de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, em área já antropizada com predominância de pastagem. Não haverá supressão de vegetação nativa para instalação e operação do empreendimento. Está prevista instalação de sistema de drenagem, tratamento e retorno da água do processo de mineração com vistas a qualidade das águas superficiais. Em relação as intervenções em recursos hídricos, estas já se encontram regularizadas e demais impactos associados a atividade serão mitigados, conforme mencionado no corpo deste parecer. Ainda, foi informado no referido estudo que não há na área de influência do empreendimento comunidades tradicionais.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema verificou-se que a área pleiteada para a instalação do porto de areia situará em área de média potencialidade de ocorrência de cavidades. Para tanto, faz-se necessária a apresentação de estudo de prospecção espeleológica, em conformidade com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 - Revisão 01 ou laudo técnico, com o devido registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, atestando que não há impacto potencial ou efetivo do empreendimento sobre o patrimônio espeleológico, considerando, dentre outros, a inter-relação entre as características próprias do empreendimento, o meio em que ele se insere, a possibilidade de geração de impactos em áreas mais ou menos extensas, a existência de fatores externos ao empreendimento que impeçam a propagação de impactos.

Como **principais impactos** inerentes à atividade tem-se o desenvolvimento de focos erosivos nas margens do curso d'água e o carreamento de sedimentos para este, a geração de efluentes líquidos sanitário e industrial - caracterizado como água de retorno, e de resíduos sólidos e oleosos. Em menor escala emissões atmosféricas e



de ruídos. Há, ainda, o impacto da intervenção em APP, bem como dos períodos de inundações do rio do Peixe no local.

O carreamento de sedimentos para o curso d'água será minimizado com a adoção de sistema de drenagem, tratamento e retorno das águas com paliçadas e canaletas em solo que conduzirão a água de retorno para uma caixa de sedimentação tri-compartimentada para retenção dos sólidos, antes do seu retorno ao rio por meio de tubulação de retorno. Não foi apresentado projeto técnico descritivo e de cálculo, acompanhado de ART, do sistema de drenagem, tratamento e retorno da água do processo ao curso d'água, de forma a atestar sua eficiência na redução dos impactos na qualidade das águas superficiais.

Em relação aos efluentes sanitários, foi informada a instalação de banheiro químico para atendimento das necessidades dos funcionários com coleta dos efluentes por empresa especializada no seu tratamento e destinação final. No caso de mudança de projeto com adoção de instalações sanitárias e refeitório deve-se apresentar projeto técnico descritivo e de cálculo, acompanhado de ART, do sistema de tratamento de efluentes sanitários.

Sobre os resíduos sólidos e oleosos, haverá em menor escala a geração de resíduos de características domésticas pelos funcionários (orgânicos e recicláveis) que serão destinados para coleta pública municipal. Já os resíduos provenientes do abastecimento de óleo combustível e da troca de óleo lubrificante dos equipamentos, classificados como resíduos perigosos Classe I, serão acondicionados em tambores dispostos em área coberta e com piso impermeabilizado, devendo ser destinados à empresa especializada no tratamento de resíduos perigosos.

Não foi informada a medida de controle ambiental para redução da emissão de particulados para atmosfera no pátio e nas vias de acesso internas ao empreendimento. Serão realizadas manutenções periódicas terceirizadas nos veículos e equipamentos a fim de minimizar os impactos da emissão de gases de combustão e de ruídos.

Como medida compensatória por intervenção em APP, no âmbito da AIA nº 115515061, processo SEI nº 2100.01.0009727/2025-34, foi proposta a compensação na proporção 1:1, equivalente à área de intervenção ambiental pleiteada, conforme previsto no inciso I do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Faz-se necessária a apresentação de cópia do PTRF ou PRADA constante no processo de intervenção ambiental (processo SEI nº 2100.01.0009727/2025-34) com detalhamento da medida compensatória proposta por intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, e aprovada pelo IEF, uma vez que se trata de medida mitigadora de impacto ambiental.

De acordo com a AIA nº 115515061, processo SEI nº 2100.01.0009727/2025-34, “Na ocasião da vistoria foi constatado que parte da área pleiteada para a instalação do



empreendimento apresenta histórico de inundações. Sendo assim, foi apresentada proposta para operação da atividade de extração de areia, preparando o local para o período de chuvas.

Foi proposto que, durante períodos de inundação, devem ser retirados todos os equipamentos móveis, tais como: tubulações, estruturas de madeira, entre outros. Já os elementos fixos, tais como: caixa tri-compartimentada e tubulação de retorno, deverão passar por manutenção antes e depois do período de inundações, a fim de garantir seu efetivo funcionamento.

Antes de retornar às atividades, o empreendimento deverá realizar uma vistoria nas áreas de taludes, para verificar o aparecimento de feições erosivas em decorrência das inundações. Caso positivo, deverá ser feita a correção imediata para reiniciar as atividades do empreendimento.”

Desta forma, faz-se necessária a instrução do processo com estudo de recorrência de inundações na área do empreendimento, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – ART. Ainda, proposta de alteração do layout do porto de areia, de forma que o depósito temporário de areia e demais estruturas estejam fora da área de inundação levantada no estudo de recorrência, com exceção das tubulações de sucção e retorno de água. Sendo que para estas tubulações, deverá ser informada como se dará a operação do empreendimento em períodos de chuvas intensas e inundações.

Por último, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos - CAP, não foram encontrados registros de autuações cadastradas.

Em conclusão, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **GM AREIA LTDA.** para a atividade “A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, na área da poligonal do processo ANM nº 830.367/2024, nos municípios de **Conceição da Barra de Minas e São Tiago**, por insuficiência técnica e ausência de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, conforme discutido no corpo deste parecer.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.